

Of. SECRETARIA/320/11/2019

Salvador (BA), 18 de novembro de 2019

Excelentíssimo Deputado Estadual Nelson Leal

A Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia (Força Invicta), a Associação de Praças da Polícia e Bombeiro Militar da Bahia (APPMBA), a Associação dos Policiais e Bombeiros do Oeste (APMO), a Associação de Policiais de Jequié e Região (ASPOJER) e a Associação dos Praças Policiais Militares do Extremo Sul da Bahia (APRATEF), instituições sem fins lucrativos, apartidárias, de caráter civil, com tempo de duração indeterminado, personalidades jurídicas próprias com sedes e foros no Estado da Bahia, tem entre seus objetivos o exercício da representação dos respectivos associados junto às autoridades constituídas e instituições oficiais de caráter estadual, vêm a V. Ex^a, solicitar seu apoio numa demanda que diz respeito a toda a categoria de policiais e bombeiros militares da Bahia.

A recente aprovação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1.645-2019 que segue para o Senado Federal, para trâmite legislativo com previsão abreviada, visa instituir o Sistema de Proteção Social dos Militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, regulamentando as suas regras de inatividades e pensões por morte, garantindo-lhes integralidade, paridade entre ativos, inativos e pensionistas e estabelecendo alíquotas sobre a totalidade dos vencimentos (inicialmente de 9,5% e depois de 10,5%) para todos.

Para garantir tais direitos para todos os militares e pensionistas foi imposta – a toda a categoria – o sacrifício aos ativos, na forma de ampliação do tempo mínimo de serviço, e aos inativos, o fim da isenção e da faixa de dedução da contribuição para a inatividade, o que impactará de modo significativo nas suas vidas e na capacidade de provimento dos seus dependentes.

Deste modo, nós militares estaduais estaremos contribuindo com o problema da sustentabilidade do financiamento do pagamento de proventos na inatividade aos militares estaduais, num modelo que não traz ônus aos estados, (visto que o projeto de lei busca viabilizar o aumento da arrecadação) e nem perdas de direitos aos militares estaduais, (visto que já terão as perdas e sacrifícios com o aumento de tempo de serviço ou com a instituição do pedágio como regra de transição aos ativos e o aumento de contribuição, aos inativos, pelo aumento do valor a contribuir, e aos ativos, pelo aumento da quantidade mínima de parcelas a contribuir com o aumento do tempo de permanência no serviço ativo).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

Em 18/11/19

As 11 hs 48 min.

Ardai Pinto

Ardai Pinto - Cad. 919.182

JMS/leal



Vale ressaltar que ao Estado da Bahia, mantidas as condições normais de regramento dos benefícios com a transferência para a inatividade dos referidos profissionais, haverá um incremento da receita, com a contribuição dos seus policiais e bombeiros militares, superior a 3% (três por cento) no ano de 2020 e superior a 14% (quatorze por cento) nos anos seguintes.

Ocorre que na Bahia, a integralidade e a paridade com os inativos são reguladas pelo inciso III do artigo 92 da Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001, que diz: os proventos calculados com base na remuneração integral do seu posto ou graduação quando, não contando com trinta anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada ex officio por ter atingido a idade limite de permanência em atividade no posto ou na graduação. Excepcionalmente aos ocupantes da graduação de 1º Sargento, o Estado da Bahia, numa acertada e justa medida de garantia de direitos, aprovou a alteração nesta lei, propiciando aos militares estaduais que desejassem e pudessem ser transferidos para a inatividade, posteriormente ao retorno da então extinta graduação de Subtenente, com os proventos calculados com base na remuneração integral do posto de 1º Tenente, como se vê na redação abaixo relativa ao artigo 8º da Lei nº 11.356, de 06 de janeiro de 2009.

Aos Praças ingressos na Corporação até a data de início de vigência desta Lei, que vierem a alcançar a graduação de 1º Sargento e na data da inatividade possuírem 30 (trinta) anos ou mais de serviço, fica assegurado o direito de cálculo dos proventos com base na remuneração integral do posto de 1º Tenente, independentemente de promoção à graduação de Subtenente.

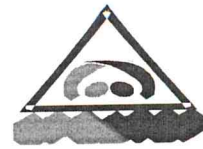
Entende-se que com a ampliação da competência da União para legislar sobre **inatividades e pensões** dos militares estaduais, conforme estabelecido pela PEC 06-2019, promulgada recentemente, as duas previsões legislativas estaduais acima destacadas perderão sua eficácia imediatamente após a sanção presidencial ao Projeto de Lei nº 1.645 também citado anteriormente que prevê a seguinte alteração no Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969.

Art. 24-A. **Observado o disposto nos arts. 24-F e 24-G**, aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes normas gerais relativas à inatividade:

I – a remuneração na inatividade, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir quando da transferência para a inatividade remunerada, a pedido, pode ser:

- a) **integral, desde que cumprido o tempo mínimo de trinta e cinco anos de serviço**, sendo no mínimo trinta anos de exercício de atividade de natureza militar;

Informamos que a perda de eficácia das normas citadas repercute nos proventos dos militares hoje em atividade quanto das suas transferências para a inatividade,



numa perda de remuneração que varia de 11% para os oficiais a cerca de 40% para os praças, medida que pela sua grandeza trará, se efetivada, um significativo prejuízo, o qual não entendemos ser justo, justamente no momento em que esta categoria é chamada a um sacrifício em nome da sustentabilidade do financiamento do custeio dos seus proventos.

Como a sanção presidencial tem previsão de ocorrer em pouco tempo e considerando a citada perda de eficácia, vimos, em nome dos mais de 30.000 (trinta mil) militares estaduais ativos da Bahia, entre policiais e bombeiros, bem como em nome dos seus familiares, os quais têm dependência direta dos vencimentos destes para a manutenção de um padrão de vida digno, solicitar a V. Ex^a que, com o espírito de justiça social que lhe é peculiar, interceda junto ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, Dr. Rui Costa, propondo-lhe que conheça, aprecie e acate o pedido de alteração legislativa que institui as promoções por tempo de serviço e por requerimento para solucionar o referido problema.

Respeitosamente,

COPÉRNICO MOTA DA SILVA – Maj PM
Presidente da Força Invicta

ROQUE SANTOS – 1º Sgt PM R/R
Presidente da APPMBA

JOSÉ ROGÉRIO LEITE – Sub Ten PM
Presidente da APMO

EDVALDO DA CONCEIÇÃO BONFIM – Cb PM
Presidente da APRATEF

RONIKLEY DANTAS DOS SANTOS – Cb PM
Vice Presidente da ASPOJER